



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2021

Especifica as atribuições do controle interno instituído pela Lei Complementar nº 004/2015 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 1-A à Lei Complementar nº 004/2015, com a seguinte redação:

“Artigo 1-A: Constituem-se atribuições do responsável pelo Controle Interno municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional.

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

V – Acompanhar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VIII – Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores ou assemelhados;

XI – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XII – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata a LRF;

XIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional nas diversas unidades executoras;

XIV – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal;

XV – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XVII – efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, inclusive por entidades de direito privado;

XVII – verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XVIII - verificar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

XXII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XXIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XXVI – manifestar, através de relatórios, auditorias, recomendações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXVII – estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;

XXVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIX – auxiliar a promoção da transparência das ações da Administração e a responsabilização, conforme legislação em vigor;

XXX – salvaguardar o ativo (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

XXXI – contribuir para a implantação e funcionamento do sistema de ouvidoria que possibilite críticas e sugestões na melhoria dos serviços prestados, bem como no atendimento ao Serviço de Informação ao cidadão;

XXXII – dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especiais realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XXXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra